



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli
Segunda Câmara
Sessão: **6/2/2018**

79 00004340.989.16-8 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Nasser Marão Filho.

Período(s): (01-01-16 a 03-01-16), (13-01-16 a 03-07-16), (11-07-16 a 10-10-16) e (16-10-16 a 31-12-16).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Waldecy Antônio Bortoloti.

Período(s): (04-01-16 a 12-01-16), (04-07-16 a 10-07-16) e (11-10-16 a 15-10-16).

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,11%	(25%)
FUNDEB	100%	(95%~100%)
Magistério	80,09%	(60%)
Pessoal	42,06%	(54%)
Saúde	26,64%	(15%)
Transferências ao Legislativo	4,29%	(7%)
Execução orçamentária – superávit	R\$ 4.287.852,62 – 1,99%	
Execução financeira – superávit	R\$ 6.811.297,66	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Votuporanga**, relativas ao exercício de 2016.

As contas foram alvo de acompanhamento quadrimestral, como se pode constatar pelos relatórios contidos nos eventos 13 e 53.

Todavia, em virtude dos pareceres emitidos por este e. Tribunal em anos anteriores, a equipe técnica da Unidade Regional de Fernandópolis, com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, teve como foco principal os resultados considerados essenciais para a emissão do parecer.

Sendo assim, o relatório final de fiscalização (ev. 102), apontou os seguintes desacertos:

Lei de Responsabilidade Fiscal

- movimentação de parte dos recursos advindos de alienação de bens por meio de transferência a outras contas bancárias da Prefeitura, em detrimento do art. 8º, parágrafo único, da LRF.

Ensino

- professores da Educação Básica ainda sem formação superior específica;
- o Município teve melhora em sua nota do IDEB 2015, mas ficou aquém da meta projetada pelo MEC;
- há insuficiência de vagas para crianças em faixa etária do Ensino Infantil.

Saúde

- instalações do prédio que abriga a USF "Carmen Maria Martins Morettin" são precárias e inadequadas;
- medicamento vencido encontrado na USF.

Planejamento das Políticas Públicas

- não edição do Plano de Mobilidade Urbana.

Iluminação Pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- não incorporação dos ativos de iluminação pública ao patrimônio público;
- destinação de parte dos recursos arrecadados com contribuição de iluminação pública para contas correntes de outra natureza.

Atendimento Às Determinações e/ou Recomendações Do TCESP

- atendimento parcial às recomendações do Tribunal em relação: à meta do IDEB; aos ativos da iluminação pública ainda não incorporados ao patrimônio; manutenção de gastos com pagamentos de músicos da corporação musical "Zequinha de Abreu".

Outros Pontos De Interesse

Execução Contratual

- Atas de Registro de Preços n°s 276, 278 e 282, que tratam de aquisição de medicamentos, tiveram alguns dos seus ajustes desatendidos em cláusula contratual específica sobre as datas de fabricação e prazo de validade previstos no objeto contratual.

Fiscalização Ordenada

- falhas verificadas durante as Fiscalizações Ordenadas que versaram sobre: merenda escolar, transparência e terceirização de serviços de vigilância.

Acompanhamento Educacional

- necessidade de melhorias da estrutura física de prédios escolares mais antigos, com reforma, ampliação de espaço e adaptação a padrões de acessibilidade;
- escolas visitadas não têm laboratório de ciências, e há unidades sem biblioteca ou acervo de livros ideal;
- nem todos os professores da rede municipal têm licenciatura na área educacional.

Acompanhamento Da Saúde 2016 - Fiscalização Sobre O Programa Municipal De Controle Da Dengue

- em visita ao setor de controle vetorial, foi constatada a presença de material em desuso entulhado, além de veículo oficial em precárias condições de uso.

Notificado (ev. 108), o responsável retirou cópia do relatório de fiscalização e em prazo dilatado a pedido juntou aos autos alegações de defesa (ev. 138).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nelas, contesta algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, procura justificar ou demonstrar a legalidade dos atos praticados e, em linhas gerais informa que medidas corretivas já foram adotadas para a grande maioria dos desacertos registrados, além de que não houve qualquer prejuízo ao erário.

A Chefia de ATJ (ev. 144) registra que os principais quesitos que norteiam esta Corte na avaliação de contas municipais foram atendidos e que as razões defensivas foram aptas a bem justificar os desacertos descritos pela fiscalização.

Assim, na esteira do decidido por esta Corte de Contas nos três exercícios anteriores, firma posicionamento no sentido de que seja emitido **Parecer Favorável** às contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Votuporanga, sem prejuízo de se recomendar ao Chefe do Executivo que sane a insuficiência de vagas no ensino infantil, como também elimine as deficiências detectadas em prédios da Secretaria da Saúde.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 149) também propõe a **emissão de parecer favorável** às presentes contas.

Não obstante, para aprimoramento da gestão, sugere algumas recomendações, quais sejam:

- registre o ingresso de receitas de alienação de ativos em conta bancária específica, de acordo com o artigo 8º, parágrafo único, da LRF;
- observe o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB, atente à demanda municipal de educação infantil e adote



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

medidas para que todos os professores da Educação Básica disponham de formação superior específica;

- melhore as instalações das unidades de saúde e atente para o prazo de vencimento de medicamentos;
- edite Plano de Mobilidade Urbana, em respeito ao art. 24 da Lei 12.587/2012;
- adote medidas para que sejam designados apenas servidores efetivos para o Sistema de Controle Interno;
- sane as falhas apontadas pelas Fiscalizações Ordenadas (merenda escolar, transparência e terceirização de serviços de vigilância);
- adote medidas para sanar as irregularidades apontadas no acompanhamento educacional e da saúde.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada na Tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida				Metas						
Votuporanga	2009	2011	2013	2015	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,4	6,4	6,4	6,6	6,4	6,7	6,9	7,1	7,3	7,4	7,6
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2015	2016	2015	2016
Votuporanga	6.866	6.949	R\$ 56.421.653,78	R\$ 62.350.451,91
Região Administrativa de São José do Rio Preto	141.565	146.835	R\$ 1.289.430.104,06	R\$ 1.357.326.308,65
<<644 municípios>>	3.026.513	3.085.006	R\$ 27.005.385.509,19	R\$ 28.428.281.037,72

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Votuporanga	R\$ 8.217,54	R\$ 8.972,58
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R\$ 9.108,40	R\$ 9.243,89
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.214,98

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2015	2016	2015	2016
Votuporanga	88.477	89.124	R\$ 53.642.648,09	R\$ 56.416.564,50
Região Administrativa de São José do Rio Preto	1.490.780	1.499.341	R\$ 1.075.809.819,97	R\$ 1.152.709.542,37
<<644 municípios>>	31.464.757	31.720.203	R\$ 24.361.322.151,13	R\$ 25.725.122.345,89

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Votuporanga	R\$ 606,29	R\$ 633,01
Região Administrativa de São	R\$ 721,64	R\$ 768,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

José do Rio Preto	
<<644 municípios>>	R\$ 774,24 R\$ 811,00

Fonte: DATASUS/ AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentaram as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	A	C	B+	A	A	B+
2015	B+	B+	A	B	B+	B+	B+	B
2016	B+	B	A	B	B+	B+	B+	B+

Contas anteriores:

2013 TC 001717/026/13 favorável¹

2014 TC 000190/026/14 favorável²

2015 TC 002282/026/15 favorável³

É o relatório.

rcbnm

¹ D.O.E. em 25/04/2015

² D.O.E. em 21/05/2016

³ D.O.E. em 16/02/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

00004340.989.16-9

A instrução dos autos demonstra que o Município de Votuporanga cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **26,11%** da receita de impostos e transferências na educação básica; **80,09%** na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT) e **26,64%** na saúde (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12). Também respeitou o limite legal máximo admitido pela LRF (artigo 20, inciso III, letra "b") em relação às despesas com pessoal, que atingiram **42,06%** da receita corrente líquida.

Revelou, ainda, que, no exercício de 2016, foram aplicados **95,72%** do FUNDEB recebido, e que, por meio de conta bancária vinculada, houve a utilização da parcela diferida no 1º trimestre de 2017, atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

A propósito, em relação aos setores de ensino e de saúde, o laudo de fiscalização registrou algumas anomalias que a administração procurou esclarecer ou regularizar. Portanto, cabe à fiscalização em oportuna verificação "in loco" certificar-se das medidas saneadoras noticiadas.

A administração recolheu os encargos sociais (INSS, PASEP e FGTS); liquidou os débitos judiciais e realizou os repasses dos duodécimos ao Legislativo, observando o limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

Em relação aos resultados contábeis, o Município apresentou superávit de R\$ 4.287.852,62, correspondente a 1,99% das receitas arrecadas no exercício. Esse resultado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

fez com que a Prefeitura obtivesse, no encerramento do período, superávit financeiro de R\$ 6.811.297,66, elevando o resultado positivo proveniente do exercício anterior. Havia recursos suficientes para arcar com toda a dívida de curto prazo.

Considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade, se apresentam em ordem, as imperfeições registradas na instrução do feito não formam conjunto suficiente para comprometê-las. Elas podem ser relegadas ao campo das recomendações diante das alegações encaminhadas, devendo a equipe técnica, em oportuna fiscalização, certificar-se sobre as medidas regularizadoras anunciadas.

Por tudo isso, meu voto é pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Votuporanga**, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, acolho as recomendações propostas pela Chefia de ATJ e pelo MPC, determinando ao Cartório que as encaminhe via ofício ao Chefe do Executivo local.

É como voto.